

SEÇÃO I

PRODUTOS EXPORTADOS POR PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Cadastro no SVA/UVAGRO, quando se tratar de Pessoa Jurídica;
- b) Requerimento para fiscalização de produtos agropecuários (FORMULÁRIO V);
- c) Nota Fiscal;
- d) Conhecimento de Carga Postal (AWB - Air Way Bill);
- e) CFO/CFOC ou comprovação oficial dos requisitos fitossanitários exigidos pelo país importador, quando necessário.

2. PROCEDIMENTOS

- a) Os produtos agropecuários serão fiscalizados e certificados desde que estejam de acordo com a legislação específica e atendendo aos requisitos dos países importadores;
- b) Após a fiscalização, as encomendas postais deverão ser lacradas.

3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII). No campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas as ocorrências registradas;
- b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando necessário;
- c) Certificados Fitossanitários ou Sanitários Internacionais.

4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) Decreto n.º 24.114 de 12 de março de 1934;
- b) Decreto n.º 24.548 de 03 de julho de 1934.

SEÇÃO II

PRODUTOS IMPORTADOS POR PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Cadastro no SVA/UVAGRO, quando se tratar de Pessoa Jurídica;
- b) Requerimento para fiscalização de produtos agropecuários (FORMULÁRIO V);
- c) Certificados Sanitários ou Fitossanitários;
- d) Autorização de importação, quando necessário;
- e) Cópia da LSI, caso necessário;
- f) Fatura (Invoice).

2. PROCEDIMENTOS

- a) Na ocorrência de produtos em desacordo com a legislação vigente, os mesmos deverão retornar à origem ou ser destruídos, registrando-se em Termo de Ocorrência;
- b) Na impossibilidade da realização da fiscalização pelo Fiscal Federal Agropecuário de competência profissional, o material que apresente risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário deverá ser retido por FFA de outra formação profissional ou Agente de Inspeção e Agente de Atividade Agropecuária, devidamente habilitados e sob supervisão de FFA, mediante emissão do Termo de Retenção de Mercadoria/Produto (FORMULÁRIO XXVII), até que sejam submetidos à inspeção pelo FFA competente.
- c) Os produtos agropecuários serão fiscalizados e deverão estar de acordo com a legislação específica (Sementes e Mudanças deverão sempre ter autorização de importação, bem como de exportação).

3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII). No campo conclusão/observação constará se

o despacho

estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas as ocorrências registradas;

b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso.

4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

a) Decreto n.º 24.114 de 12 de março de 1934;

b) Decreto n.º 24.548 de 03 de julho de 1934;

c) Instrução Normativa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 06 de 16 de maio de 2005;

d) Lei n.º 10.711, de 5 de agosto de 2003;

e) Decreto n.º 5.153, de 26 de julho de 2004.